

Brodowski Saneamento S.A.

CNPJ nº 58.616.119/0001-73 - NIRE 35300654684

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Local, Data e Horário: Realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 16 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Brodowski, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 757, Centro, CEP: 14340-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Secretária: Sra. Laura de Barros Mello. **4. Ordem do Dia:** Deliberação sobre (i) retificação e ratificação do prazo de integralização do capital social da Companhia; (ii) o aumento de capital da Companhia; (iii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizações à Diretoria. **5. Deliberações:** as Acionistas aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições: (i) Retificar e ratificar o prazo de integralização do capital social da Companhia, previsto na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 24 de junho de 2025, de até 05 de dezembro de 2025, para até 31 de dezembro de 2026; (ii) nos termos do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, as Acionistas aprovaram Aumentar o Capital social subscrito e integralizado de R\$ 9.559.381 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais), dividido em 9.559.381 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais), todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 33.559.381,00 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real), onde (a) a acionista **GS Inima Brasil Ltda.**, neste ato subscreve 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), que será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2026, e (b) a acionista Construtora Saio Ltda. neste ato não subscreve ações e não integraliza nenhum montante de capital social, permanecendo com 1.911.876 (um milhão, novecentos e onze mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 1.911.876,00 (um milhão, novecentos e onze mil, oitocentas e setenta e seis) reais, sendo a totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição contido no Anexo I; (iii) Alterar o artigo 4º a fim de refletir a deliberação aprovada no item anterior e consolidar o Estatuto Social da Companhia, de modo que este passará a vigor na forma do **Anexo II**; e (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente, Sr. Paulo Roberto de Oliveira; Secretária, Sra. Laura de Barros Mello. **Acionistas Presentes:** **GS Inima Brasil Ltda.**, e **Construtora Saio Ltda.** Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Brodowski, 27 de fevereiro de 2026. JUCESP nº 097.844/26-3 em 23/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração. Artigo 1º - Brodowski Saneamento S.A., doravante denominada simplesmente "Concessionária" ou "Companhia", é uma sociedade por ações de propósito específico com sede e foro no município de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 757, bairro Centro, CEP: 14340-000, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("a Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo o cumprimento do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Brodowski, no Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023 ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será o necessário para cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 4º** - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 33.559.381,00 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais), dividido em 33.559.381 (trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um) ações ordinárias, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro** - As Acionistas se obrigam a integralizar totalmente o capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, na proporção de 10% (dez por cento) no início de cada ano de vigência do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de qualquer das Acionistas deixar de subscrever e/ou integralizar as ações emitidas em aumento do capital social da Companhia, necessário para o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no Edital e no Contrato de Concessão, a(s) out(s) Acionista(s) deverá(ão) subscrever e/ou integralizar tal participação, na mesma proporção das ações detidas por cada qual, ou indicar terceiros (desde que aprovados previamente pelo(s) Acionista(s) adimplente(s)) para que subscrevam e/ou integralizem as ações emitidas em aumento de capital que não foram subscritas e/ou integralizadas pela Acionista inadimplente. **Parágrafo Terceiro** - A Acionista que deixar de subscrever e/ou integralizar suas ações estará sujeita a penalidades gradativas de multa, suspensão dos direitos políticos e econômicos, e, ao final, diluição da sua participação societária e venda compulsória das ações, nos moldes e prazos a serem definidos no Acordo de Acionistas. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º** - Qualquer mudança do controle acionário da Companhia dependerá de prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo III Da Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, sendo que a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade das Acionistas na Assembleia. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 9º** - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de voto das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas, que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: (i) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (ii) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial; (iii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, determinando a constituição de reservas ou a distribuição de resultados, inclusive por meio de juros sobre o capital próprio, conforme a política que vier a ser estabelecida pelas Acionistas; (iv) Aprovação da avaliação de bens no caso de integralização de capital por meio de ativos; (v) Remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) Autorização para assunção de empréstimos e/ou mútuos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de: terceiros pela Companhia; (vii) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão; (viii) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; (ix) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; (x) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Acionistas a terceiros em favor da Companhia; (xi) Autorização para alienação de bens do ativo permanente; (xii) Autorização para aumento, redução ou abertura de capital; (xiii) Autorização para aquisição de ações da própria Companhia, nas hipóteses permitidas em lei; (xiv) Aprovação de contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (xv) Alteração do estatuto social da Companhia; (xvi) Quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas. **Parágrafo Primeiro** - As matérias enumeradas neste Artigo são de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais que tenham por objeto quaisquer das matérias enumeradas neste Artigo apenas poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto; em segunda convocação serão instaladas com qualquer número. **Parágrafo Terceiro** - Serão observados pela Companhia e oponentes a terceiros, desde que tenham sido arquivados na sua sede, os acordos celebrados entre as Acionistas, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Capítulo IV. Da Administração. Seção I - Das Disposições Gerais. Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Findo o mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 11** - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 05 (cinco) membros, Acionistas ou não da Companhia, sendo 03 (três) deles indicados pelo Acionista Majoritário, dentre eles o Presidente, e 02 (dois) deles indicado pelo(s) acionista(s) minoritário(s), para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância no Conselho de Administração, o Acionista que indicou o Conselho que ocupava o cargo vago deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Parágrafo Terceiro** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselho por ele indicado. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ocorrer por escrito e com comprovante de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, obedecendo as disposições deste Artigo. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idóneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratificarem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto** - Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia,

devido pronunciarem-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. **Artigo 14** - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. **Parágrafo Primeiro** - Com exceção das matérias abaixo listadas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros que participaram da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o direito de proferir o voto de desempate, se necessário. **Parágrafo Segundo** - As matérias abaixo enumeradas exigirão o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração: (i) Qualquer questão cuja efetiva consequência econômica para a Companhia, assim entendida como o efetivo desembolso financeiro pela Companhia e/ou uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um exercício social; (ii) Aprovação do plano de investimentos, aprovação de planos de negócios, abrangendo "Capex", "Opex" e receitas; (iii) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários (exceto dos membros da Diretoria estatutária e membros do Conselho de Administração) e alçadas da Diretoria, incluindo suprimentos; (iv) Definição de empresa de auditoria a ser contratada. **Seção III - Da Diretoria. Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, todos indicados pelo(s) acionista(s) maioritário(s), para o mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Salvo se demonstrada a prática de ato grave ou contrário às disposições deste Estatuto Social ou à finalidade da Companhia, os Diretores da Companhia somente poderão ser removidos ou substituídos pelos Acionistas que os indicaram. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância na Diretoria, o Acionista majoritário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceder à indicação de novo membro. **Seção IV - da Representação da Companhia. Artigo 16** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes específicos em conjunto com 1 (um) Diretor. **Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 02 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e não poderão ter prazo superior a 02 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade *adjudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Exclusivamente aos atos relativos à solicitação e validação de certificados digitais credenciados pela ICP Brasil, a representação da Companhia poderá ser exercida isoladamente pelo Diretor indicado como representante legal perante a Receita Federal do Brasil. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, oportunamente composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que funcionará em caráter não permanente, somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação das Acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das S.A. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e dos Resultados. Artigo 18** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. **Artigo 19** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir à conta dos lucros apurados nesses balanços, os respectivos dividendos. **Parágrafo Primeiro** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei. **Parágrafo Segundo** - A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto Social, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII. Da Reorganização Societária e da Dissolução. Artigo 20** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como se o Conselho Fiscal funcionará durante o período. **Capítulo VIII. Da Arbitragem e do Foro. Artigo 21** - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um "Conflito") surgirem entre as Acionistas e/ou entre as Acionistas e a Companhia ("Partes"), as Partes deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito. **Parágrafo Primeiro** - Para tal objetivo, qualquer uma das Partes deverá notificar a outra de sua intenção de iniciar o procedimento descrito no *caput*, de acordo com o qual as Partes deverão se reunir para tentar solucionar tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). **Parágrafo Segundo** - Exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto, no caso de as Acionistas e/ou a Companhia falharem em chegar a um consenso, nos termos do *caput*, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será submetido à Arbitragem, como estipulado neste Capítulo. **Artigo 22** - A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial ("CAMARB"). A Arbitragem será submetida ao Tribunal Arbitral de três árbitros. **Parágrafo Primeiro** - A Parte interessada notificará as outras e o Presidente da Câmara, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, informando, desde já, o objeto da divergência. **Parágrafo Segundo** - Os árbitros serão nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial. **Parágrafo Terceiro** - O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido de acordo com a legislação brasileira vigente por critérios exclusivos de Direito, na língua portuguesa. **Parágrafo Quarto** - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e executível contra as Partes de acordo com seus termos. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral será tida como solução do Conflito, devendo as Partes, independentemente de terem participado do procedimento arbitral, aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de suas vontades em relação ao Conflito. **Parágrafo Sexto** - As Partes suportarão em iguais proporções os honorários dos árbitros e demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara, salvo se o laudo arbitral decidir integralmente em favor de uma das Partes, caso em que os árbitros condenarão a(s) Parte(s) vencedora(s) ao pagamento de seus honorários, demais custos de arbitragem cobrados pela Câmara e, ainda, ao reembolso de honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte vencedora, conforme valores estipulados no laudo arbitral. As demais despesas eventualmente incorridas pelas Partes, inclusive, mas não limitado a despesas com viagens, transporte e cópias reprográficas, não serão objeto de qualquer tipo de reembolso ou indenização, independente do resultado da arbitragem. **Artigo 23** - As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, apenas e tão somente com essa finalidade: I - Decidir sobre medida liminar ou cautelar, em caso de urgência, requerida por quaisquer das Partes, sendo certo que o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Capítulo VIII; e II - Garantir a completa realização do procedimento arbitral, nos termos do presente Capítulo VIII. **Artigo 24** - A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as Acionistas e/ou sobre a Companhia. **Capítulo IX. Das Práticas Anticorrupção e Proteção de Dados. Artigo 25** - Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a Administração e o Patrimônio Público, ou que atente contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pelas Acionistas, que se comprometem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando a legislação vigente, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 (Improbidade Administrativa), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 12.683/2012 que altera a Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), a Lei 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) e o Decreto nº 11.129/2022. Por isso, as Acionistas declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho de administração, diretores executivos e funcionários, quando atuando em seus nomes, observarão as legislações supramencionadas. **Artigo 26** - As Acionistas declaram que: (i) têm conhecimento e obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Estatuto Social; (ii) não fazem ou instruem que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer valor que gere obtenção de vantagem indevida ou ilícita, direta ou indiretamente, de funcionário público; (iii) não participam, direta ou indiretamente, de qualquer fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro ele contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes; (iv) não burlam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificando qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (v) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (vi) que evitarão seus melhores esforços para garantir que seja cumprido com o disposto neste artigo, devendo tais declarações e garantias serem cumpridas enquanto perdurar a Companhia. **Artigo 27** - As Acionistas declaram e garantem que nenhuma parte de suas remunerações, de seus reembolsos e/ou outros benefícios, assim como de seus eventuais parcelamentos, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida, para fins de (i) influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário público no exercício de sua função pública; (ii) induzir o funcionário público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (iii) induzir o funcionário público a fazer uso de sua influência no Poder Público para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou (iv) influenciar, de qualquer forma, um funcionário público para assessorar as Acionistas para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes). **Artigo 28** - Se, durante a vigência da Companhia, as Acionistas tomarem ciência de que as declarações e garantias previstas nos artigos antecedentes deste Capítulo não são mais fiéis ou verdadeiras, esta terá de comunicar as demais Acionistas, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis a fim de que tomem as medidas cabíveis. **Artigo 29** - Na hipótese de violação das declarações e garantias previstas neste Capítulo, acordam as Acionistas que aquele que descumpriu o estabelecido deverá ressarcir a outra Acionista de todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, por ela experimentados em virtude das alterações ocorridas nas declarações. A Acionista responsável por modificar as declarações dispensará todo e qualquer direito de indenização, seja a que título for, em face da outra Acionista. **Artigo 30** - As Acionistas não admitirão qualquer forma de represália àqueles que reportarem violação ou suspeita de violação de leis, regulamentos, normas vigentes e do presente Estatuto Social. **Artigo 31** - As Acionistas se comprometem a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não limitando, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das demais normas e políticas para o tratamento dos Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano direto comprovadamente provocado aos titulares dos dados pessoais violados em virtude do descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações legais de proteção dos dados pessoais.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/05/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

